



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº017 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"ESTABELECE NOVAS OBRIGAÇÕES AOS MÚNICIPES, NA VIGÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que aparecimento de inúmeros casos positivos em nosso município, é fato alarmante dada a diminuta população;

CONSIDERANDO que a contaminação desses municípios, em tese, faz concluir que o vírus já está circulando em nosso município;

CONSIDERANDO que o município de Córrego Novo aderiu ao MinasConsciente, e atualmente encontra-se em onda vermelha;

CONSIDERANDO que diante da adesão pode apenas o município restringir mais a circulação, ficando impedido de liberar mais estabelecimentos que a onda em que foi enquadrado;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica obrigatório o uso em tempo integral de máscara de proteção sobre a boca e o nariz a todo munícipe que estiver em via pública, em estabelecimento industrial, comercial e de prestação de serviços de qualquer natureza, estabelecimento religioso, transporte público individual de passageiros, para clientes e funcionários das agências bancárias, para servidores e usuários do serviço público, em prédios e repartições públicas.

Parágrafo único: Todos os cidadãos deverão recolher-se à sua residência até o horário das 20 (vinte) horas, salvo para locomoção para fins de consulta médica de urgência ou compra de medicamentos.

**Art. 2º** Fica determinado, a partir de 09 de Março de 2021, que os estabelecimentos comerciais poderão atender somente 02 (duas) pessoas por vez.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados neste artigo, desde que a compra dos produtos seja para consumo na residência ou que seja no atendimento de serviços de entrega (*delivery*) atividades de *e-commerce*, e em hipótese alguma com consumo no local.

I – chácaras de lazer e similares;

II – bares, lanchonetes, salões de festas e similares;

---

Av. Doutor Mauro Lobo Martins, 127 - Centro - Córrego Novo - Minas Gerais – CEP: 35.345-000

CNPJ 18.334.284/0001-18. Telefax: (33)3353-1184- E-mail:

[corregonovo@corregonovo.mg.gov.br](mailto:corregonovo@corregonovo.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – clubes, associações recreativas, eventos/campeonatos esportivos e similares;
- IV – áreas comuns, playgrounds, piscinas;
- V – todos os serviços privados que demandem atendimento pessoal;
- VI – feiras livres, parques públicos e similares;

**Art. 4º** Ficam obrigados os estabelecimentos a manterem funcionário em sua porta de entrada, para aplicar álcool em gel nas mãos de todos que adentrarem em seu estabelecimento.

**Art. 5º** Os responsáveis pelos estabelecimentos e veículos de que trata este Decreto deverão impedir a entrada e permanência, em seu recinto, de quaisquer pessoas, inclusive fornecedores, sem o uso da máscara facial, bem como a permanência de clientes em filas de espera, mesmo naquelas que se formarem em suas áreas externas.

**Art. 6º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos religiosos, com celebração ou qualquer ato com duração de no máximo 1 (uma) hora, sendo obrigatório uso de máscara de proteção sobre a boca e o nariz durante toda sua permanência e marcação de lugares mantendo o distanciamento de 1,5 m de distância. Sendo vedada a realização de qualquer ato após as 20 (vinte) horas.

Parágrafo único: Ficam, também, obrigados os templos, a manter pessoa em sua porta de entrada para aplicar álcool em gel nas mãos de todos que adentrarem em seu recinto.

**Art. 7º** Determino, em caráter de urgência, que seja intensificada a fiscalização dentro do município, adotando-se medidas de imediato, como, caso assim seja necessário, do fechamento cautelar do estabelecimento que não cumprir as determinações municipais.

**Art. 8º** Na hipótese de agravamento da epidemia da COVID-19 no Município, bem como contínuo descumprimento das medidas nele impostas, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 9º** Encaminhe-se cópia do presente decreto a POLICIA MILITAR do Estado de Minas Gerais, para ciência das medidas aqui tomadas, pois o descumprimento do presente Decreto poderá tipificar, em tese, o crime do Art. 267 do Código Penal Brasileiro, e o não acatamento da ordem poderá tipificar, também, o art. 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 10ª** Estabelece o numero de telefone (33) 98822-9425, para fins de contato imediato a Secretaria Municipal de Saúde para total atendimento aqueles que tiverem dúvidas, emergências e denúncias relacionadas ao COVID-19 em nosso município.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias até o dia 23/03/2021.

Córrego Novo, 09 de Março de 2021.

  
EDER FRAGOSO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Corrego Novo - MG